

Ao Presidente, Vice-Presidentes, Chefes de Departamento/Órgãos de mesmo nível, Superintendentes Estaduais e Gerentes

**Assunto:** Registro de Frequência – Greve ACT 2017/2018.

**Ref.:** Ata de Audiência de Mediação, Conciliação e Assinatura do ACT 2017/2018 – Processo TST-DCG 1000135-77.2017.5.00.0000 e ACT 2017/2018.

1. Considerando os documentos de referência que compõem o Processo TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000, que tratam do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2018, orientamos quanto ao registro de frequência e compensação dos dias de greve, conforme proposta do TST e aceita pelas partes – Empresa, FENTECT e FINDECT.

2. Nas bases sindicais filiadas à FENTECT, a greve perdurou entre os dias 19/09 (20h) ao dia 08/10/2017. Já nas bases sindicais filiadas à FINDECT, a greve perdurou entre os dias 26/09 (22h) ao dia 08/10/2017.

3. Desta forma, as ausências dos empregados que participaram do movimento de greve deverão ser compensadas/descontadas, sendo que 64 horas serão compensadas, o que equivale a 8 (oito) dias efetivamente não trabalhados, e o desconto dos demais dias de paralisação serão efetivamente tratados como greve. Assim, todos os dias de greve devem ser registrados com Ausência Lei de Greve.

4. No que tange às compensações, observar-se-á as diretrizes abaixo:

- a) Empregado com jornada de trabalho de segunda à sexta-feira; compensará 6 (seis) horas aos sábados;
- b) Empregado com jornada de trabalho de segunda à sábado; compensará 4 (quatro) horas entre segunda e sexta-feira e 2 (duas) horas aos sábados, totalizando 6 (seis) horas semanais;
- c) A compensação deverá ocorrer na própria unidade de lotação do empregado;
- d) O período de compensação será de 13 de outubro à 30 de dezembro de 2017;
- e) A compensação será convocada por meio de formulário em anexo na qual será dada a opção do empregado não aceitar a compensação;



f) Ao término do período de compensação, os empregados que não atenderem as convocações, terão as horas descontadas como Ausência Lei de Greve em folha de pagamento de janeiro/2018.

5. Destacamos ainda, que em caso de apresentação de atestado médico de empregado que tenha aderido a greve, este só poderá ser aceito pela chefia imediata caso o início da ausência tenha ocorrido antes ou no dia do início do movimento paredista e desde que o atestado seja entregue dentro dos prazos previstos no §10º da Cláusula 40 – Saúde do(a) Empregado(a) – ACT 2017/2018.

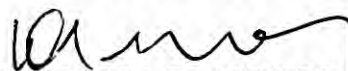
6. Diante do exposto, informamos a seguir os procedimentos para lançamento de atestado médico:

Ocorrência	Procedimento
Atestado Médico emitido até 19/09/2017 para localidades cujo sindicato seja filiado à FENTECT.	Lançar no PGP como Abono Médico.
Atestado Médico emitido até 26/09/2017 para localidades cujo sindicato seja filiado à FINDECT.	Lançar no PGP como Abono Médico.
Atestado Médico emitido após 19/09/2017 (Bases das FENTECT) e 26/09/2017 (Bases da FINDECT) e até 08/10/2017.	Não poderão ser aceitos para empregados que aderiram ao movimento no período, considerando que o contrato de trabalho do empregado estava suspenso.
Atestados emitidos em data anterior à data de adesão ao movimento, cujo lançamento não ocorreu tempestivamente no PGP.	Os departamentos da VIOPE poderão encaminhar a relação à CEGEP/VIPAD de forma consolidada para ajustes no cadastro e no pagamento dos envolvidos.

7. Sendo assim, solicitamos atenção dos gestores quanto aos lançamentos de frequência e regras de compensação.

8. Para dúvidas quanto às regras de compensação, entrar em contato com a GERT/VIGEP/CS por meio do e-mail [gert-vigep@correios.com.br](mailto:gert-vigep@correios.com.br). No caso de dúvidas quanto ao registro de frequência, entrar em contato com a CEGEP/VIPAD/CS por meio do e-mail [accegepcadastro@correios.com.br](mailto:accegepcadastro@correios.com.br).

Atenciosamente,



**HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO**

Vice-Presidente de Gestão Estratégica de Pessoas – VIGEP, e  
Respondendo pela Vice-Presidente de Administração – VIPAD